

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 06/08/1977, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 68143931, expedida por SESP/MA em 11/10/2014 e CPF: nº 614.023.893-53, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA AZIZ HELUY, nº 10, LOTE 810121416 QUADRA28, PONTA D'AREIA, CEP: 65077-657;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA**, e usará a expressão SETAGRAFICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA AZIZ HELUY, nº 10, QUADRA28, PONTA D'AREIA, São Luís - MA, CEP: 65077657.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 1811-3/02 - IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS 1813-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 3600-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES 4761-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 1811-3/02 - IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS 1813-0/99 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 3600-6/02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8230-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas

CNAE Nº 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

CNAE Nº 4761-0/01 - Comércio varejista de livros

CNAE Nº 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/07/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e será integralizado até o dia 04/07/2050, em moeda corrente do País o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), a partir de 16/07/2020 sendo distribuídas conforme segue:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA**

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL	200000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 16 de julho de 2020

RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
61402389353	RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL
64464423353	JAWILSON RIBEIRO FREITAS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2020 17:55 SOB Nº 21201076648.
PROTOCOLO: 200568949 DE 29/07/2020 16:24.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003289265. NIRE: 21201076648.
RAPHAEL ABDALLA P LEAL LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 29/07/2020
www.empresafacil.ma.gov.br